



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

## EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI N 18/2025

Autoria: Vereador **WEBERSON FABIANO SILVA CARDOSO**

*Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 18/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.*

O Vereador **WEBERSON FABIANO SILVA CARDOSO** apresenta, nos termos do artigo 144-A da Lei Orgânica do Município, a presente emenda individual ao projeto de lei orçamentária, PL n.º 18/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026:

**Art. 1.º** Fica incluída como emenda individual na programação de execução financeira do Quadro de Detalhamento de Despesas do Projeto de Lei n.º 18/2025, o valor total de **R\$75.037,58 (setenta e cinco mil, trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, distribuídos da Seguinte forma:

**§ 1.º** Do percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde, fica indicada a seguinte distribuição:

- I- R\$16.000,00 - para 2 academia de saúde ao ar livre para a comunidade do Morembá de Cima e Morembá Debaixo.
- II- R\$15.000,00 - para compras de 1 lavadora de roupas, 1 ar condicionado, 1 câmara escura, uma seladora e um monitor com 6 parâmetros para o psf Alceu Cardoso.
- III- R\$6.518,79 - para a fisioterapia

**§ 2.º** Do percentual de uso corrente não vinculado, fica indicada a seguinte distribuição:

- I- R\$2.000,00 - Vila Vicentina Carlos Almeida Sobrinho.
- II- R\$22.000,00 - Para associação Morembá em Progresso.
- III- R\$2.000,00 - Para ser investido na Tradicional Cavalhada.
- IV- R\$5.000,00 - Para compra de kites esportivos para a escolinha de futebol das crianças.
- V- R\$5.000,00 - Para a reforma da praça da Bíblia.
- VI- R\$ 1.518,79 - Para o Conselho Tutelar.

**Art. 2.º** As despesas programadas no artigo anterior serão custeadas com crédito do orçamento a serem designados até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo nos termos do artigo 144-A da lei orgânica municipal.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025

**WEBERSON FABIANO SILVA CARDOSO**

Vereador Propositor